



Câmara Municipal de Cabaceiras
APROVADO
Sala das Sessões 79 / 10 / 2026

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABACEIRAS
(CASA DE JOAQUIM GOMES HENRIQUES)

Projeto de Lei Nº 14/ 2026

Reconhece como de utilidade pública a SEMEAGRO - Cooperativa dos Agricultores e Agricultoras Familiares de Cabaceiras e Região.

Art. 1º- Fica reconhecida como de utilidade pública a SEMEAGRO - Cooperativa dos Agricultores e Agricultoras Familiares de Cabaceiras e Região, inscrita no CNPJ sob o nº 002/2026, com sede neste Município.

Art. 2º A entidade de que trata o art. 1º desta Lei fica autorizada a usufruir dos benefícios e prerrogativas conferidos às entidades de utilidade pública, na forma da legislação vigente.

Parágrafo único. O reconhecimento de que trata esta Lei não gera qualquer ônus financeiro para o Município, nem implica repasse automático de recursos públicos.

Art. 3º A entidade deverá apresentar, anualmente, à Câmara Municipal, relatório de suas atividades, para fins de comprovação de sua finalidade.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo reconhecer como de utilidade pública a SEMEAGRO - Cooperativa dos Agricultores e Agricultoras Familiares de Cabaceiras e Região, A cooperativa atua diretamente no fortalecimento da agricultura familiar, promovendo a organização produtiva, a comercialização justa, a capacitação técnica e o desenvolvimento sustentável no campo. Suas ações contribuem para a geração de renda, a fixação do homem e da mulher no campo e o abastecimento local com produtos de qualidade.

O reconhecimento de utilidade pública é instrumento legal que confere à entidade maior legitimidade institucional, facilitando parcerias, convênios e acesso a políticas públicas de fomento, sem, contudo, gerar despesas ao erário municipal. Trata-se, portanto, de medida de justiça social e de incentivo ao cooperativismo e à economia solidária.

Diante do exposto, e considerando o relevante interesse público da matéria, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Cabaceiras, Plenário Manoel Moura de Sousa 13 de outubro de 2026

AELLITON ELVIS FARIAS
DOSO:05129447417

Assinado de forma digital por AELLITON ELVIS
FARIAS DOSO:05129447417
Dados: 2026.10.13 11:21:59 -03'00'

AELLITOM ELVIS FARIAS DÔSO-PSD
(Elvis Dôso)

RUA PADRE INÁCIO CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE, Nº 436, CENTRO - CABACEIRAS PB.
CEP: 58.480-000 - CNPJ: 08.580.458/0001-79.
FONE: (83) 3356.1071 - E-mail: legislativocabaceiras@gmail.com

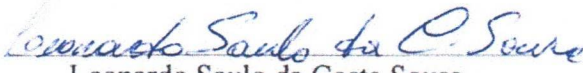
ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA SEMEAGO - COOPERATIVA DOS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE CABACEIRAS E REGIÃO LTDA - PARAIBA - REALIZADA EM CABACEIRAS 15 DE SETEMBRO DE 2022.

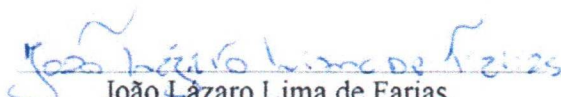
Aos 15 dias do mês de setembro do ano de 2022 às 10 horas da manhã na sede do SEMEAGRO situado na Rua Epitácio Pessoa s/n município de Cabaceiras, estado da Paraíba, reuniram-se 25 (vinte e cinco pessoas) corrigindo 20 (vinte pessoas). Produtores rurais com o propósito de constituírem uma sociedade cooperativa nos termos da legislação vigente, com fins econômicos e sem fins lucrativos, as seguintes pessoas: **João Lázaro Lima de Farias**, 36 anos nascido em 03 de março de 1986, brasileiro, casado em regime parcial de bens, Técnico Agrícola, agricultor, portador da RG 3004927 e CPF 067.534.524-35, residente na Rua Manoel Martins pereira de Barros, Bairro Felix Araújo, Cabaceiras-PB, subscrevendo 1000 quotas partes no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), **Alex Wallaue Nunes Cordeiro**, 35 anos nascido em 11 de março de 1987, brasileiro, casado em regime parcial de bens, Agricultor, portador da RG 3289433 e CPF 069.074.634-23, residente na Fazenda Cancelas Zona rural de Cabaceiras-PB, subscrevendo 1000 quotas partes no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), **Valdenice da Silva Nascimento**, 35 anos nascido em 20 de setembro de 1987, brasileira, casado em regime parcial de bens, Agricultora, portador da RG 3607722 e CPF 086 125 124-50, residente no Assentamento Serra do Monte Zona rural de Cabaceiras-PB, subscrevendo 1000 quotas partes no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), **Eliete Oliveira de Farias**, 46 anos nascido em 05 de março de 1976, brasileira, casado em regime parcial de bens, Agricultora, portador da RG 2479707 e CPF 048568334-21, residente no sítio Poçinhos Zona Rural de Cabaceiras-PB, subscrevendo 1000 quotas partes no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), **Luan Victor Gomes Falcão**, 19 anos nascido em 10 de abril de 2003, brasileiro, solteiro, Agricultora, portador da RG 3334873 e CPF 076.218.044-75, residente Padre Inácio Cavalcante S/N – bairro Felix Araújo - Cabaceiras-PB, subscrevendo 1000 quotas partes no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), **Luciana Maria de Sousa**, 27 anos nascida em 28 de outubro de 1995, brasileira, solteira, Agricultora, portador da RG 4301356 e CPF 116.448.554-70, residente no Assentamento Serra do Monte Zona Rural de Cabaceiras-PB, subscrevendo 1000 quotas partes no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), **Gilcélia Luciene Castro Masques**, 43 anos nascida em 06 de março de 1979, brasileira, casada em regime parcial de bens, Agricultora, portador da RG 2505323 e CPF 033.727.474-61, residente no sítio Alto Fechado, Zona Rural de Cabaceiras-PB, subscrevendo 1000 quotas partes no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), **Leonardo Saulo da Costa Sousa**, 36 anos nascida em 09 de março de 1986, brasileiro, casado em regime parcial de bens, Agricultor, portador da RG 2049509103 e CPF 058.944.914-10, residente no sítio Cacimbas, Zona Rural de Cabaceiras-PB, subscrevendo 1000 quotas partes no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), **José Rosemberg Alves de Farias**, 40 anos nascida em 18 de fevereiro de 1982, brasileiro, casado em regime parcial de bens, Agricultor, portador da RG 2780262 e CPF 044.183.534-10, residente no sítio Passassunga, Zona Rural de Cabaceiras-PB, subscrevendo 1000 quotas partes no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), **Marinalva Pessoa de Silva**, 47 anos nascida em 05 de julho de 1972, brasileira, casada em regime parcial de bens, Agricultora, portador da RG 2620472 e CPF 037 356 824-79, residente no sítio Ipueiras, Zona Rural de Cabaceiras-PB, subscrevendo 1000 quotas partes no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), **Afonso de Araújo Farias**, 62 anos nascido em 02 de agosto de 1960, brasileiro, casado em regime parcial de bens, funcionário público, Agricultor, portador da RG

668190 e CPF 785.608.617-34, residente no sítio Caruatá de Dentro, Zona Rural de Cabaceiras-PB, subscrevendo 1000 quotas partes no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), **Gilliard da Silva Pereira**, 42 anos nascido em 30 de janeiro de 1981, brasileiro, casado em regime parcial de bens, Agricultor, portador da RG 2641021 e CPF 038 940 234-65, residente na Rua Joaquim Merêncio Barroso nº 210 – Sítio Catarina - Cabaceiras-PB, subscrevendo 1000 quotas partes no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), **José Ailton de Melo**, 49 anos nascido em 07/11/1973, brasileiro, casado em regime parcial de bens, Agricultor, portador da RG 1660575 e CPF 928.856.404-72, residente na Rua Cícero Carvalho da Nobrega, Bairro Santa Teresinha S/N de Cabaceiras-PB, subscrevendo 1000 quotas partes no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), **Josinaldo Felix da Silva**, 47 anos nascido em 30/07/1975, brasileiro, solteiro, Agricultor, portador da RG 537901140 e CPF 024.457.574-60, residente no Assentamento Serra do Monte, Zona Rural de Cabaceiras-PB, subscrevendo 1000 quotas partes no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), **Adinard de Sousa Barros**, 37 anos nascido em 04 de novembro de 1985, brasileiro, casado em regime parcial de bens, Agricultor, portador da RG 3145999 e CPF 078.123.404-22, residente no Sítio Ribeira, Zona Rural de Cabaceiras-PB, subscrevendo 1000 quotas partes no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), **Jussara Cordeiro Pereira**, 34 anos nascida em 21 de fevereiro de 1988, brasileira, casada em regime parcial de bens, Agricultora, portadora do RG 3005788 e CPF 067.622.844-50, residente no Sítio Gangorra, Zona Rural de Cabaceiras-PB, subscrevendo 1000 quotas partes no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), **Isaias Bezerra Alves**, 46 anos nascido em 02 de novembro de 1973, brasileiro, casado em regime parcial de bens, Agricultora, portador do RG 1695909 e CPF 594.285.544-72, residente no Sítio Gangorra, Zona Rural de Cabaceiras-PB, subscrevendo 1000 quotas partes no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), **Ideó Leite Pereira**, 56 anos nascido em 29 de outubro de 1966, brasileiro, casado em regime parcial de bens, Agricultora, portador do RG 995359 e CPF 468.615.054-04, residente no Sítio Ipueiras, Zona Rural de Cabaceiras-PB, subscrevendo 1000 quotas partes no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), **Emerson Frederico Lima de Farias**, 48 anos nascido em 01 de Março de 1975, brasileiro, casado, Agricultor, portador do RG 1846543 e CPF 996.306.054-49, residente na Rua Eptácio Pessoa S/N- Centro - cabaceiras-PB, subscrevendo 1000 quotas partes no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), **Paulo Sergio da Silva Barros**, 44 anos nascido em 17 de abril de 1978, brasileiro, casado em regime parcial de bens, Agricultora, portador do RG 2412905 e CPF 031.378.434-56, residente na Rua Francisco de Assis nº 16, Conjunto Santa Terezinha Cabacciras-PB, subscrevendo 1000 quotas partes no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais). Em seguida procedida à votação, foram eleitos para comporem o conselho administrativo, os seguintes cooperados: presidente João Lázaro Lima de Farias, diretor Administrativo Financeiro Alex Wallaue Nunes Carneiro, Diretor de produção e comercial José Ailton de Melo, para membros do Conselho Fiscal, os senhores (a), Gilcélia Luciene Castro Masques, Leonardo Saulo da Costa Sousa e Isaias Bezerra Alves, para seus suplentes Jussara Cordeiro Pereira, José Rosemberg Alves de Farias e Afonso de Araújo Farias. Os cooperados, todos já devidamente qualificados nesta Ata. Prosseguindo, todos foram empossados nos seus cargos e o presidente do conselho Administrativo, assumindo a direção dos trabalhos, agradeceu a colaboração do seu antecessor nesta tarefa e declarou definitivamente constituída, desta data para o futuro, a cooperativa com sede em Cabaceiras, Estado da Paraíba, que tem por objetivo: É um empreendimento que busca o desenvolvimento sustentável e solidário, com responsabilidade social e ambiental, constituído para proporcionar melhorias econômicas e sociais às populações de trabalhadores dos segmentos da agropecuária e

suas famílias com base na colaboração recíproca, tem por objetivo principal proporcionar o exercício da atividade profissional aos seus sócios, procurando assim, garantir-lhes trabalho, produção e renda com dignidade. Como nada mais houvesse a ser tratado, o senhor presidente da sociedade deu por encerrados os trabalhos e eu **Leonardo Saulo da Costa Sousa** que servi de secretário, lavrei a presente Ata que, lida e achada conforme, pelos cooperados fundadores, como prova a livre vontade de cada um de organizar a cooperativa e vai assinada por mim secretário e pelo presidente.

Cabaceiras 15 de setembro de 2022


Leonardo Saulo da Costa Sousa
Secretário


João Lázaro Lima de Farias
Presidente

Relação dos cooperados presentes na reunião de assembleia geral de constituição da **SEMEAGO - Cooperativa dos Agricultores e Agricultoras Familiares de Cabaceiras e Região Ltda - Paraíba** - realizada em cabaceiras 15 de setembro de 2022

1.	João Lázaro Lima de Farias	João Lázaro Lima de Farias
2.	Alex Wallaue Nunes Cordeiro	Alex Wallaue Nunes Cordeiro
3.	Valdenice da Silva Nascimento	Valdenice da Silva Nascimento
4.	Eliete Oliveira de Farias	Eliete Oliveira de Farias
5.	Luan Victor Gomes Falcão	Luan Victor Gomes Falcão
6.	Luciana Maria de Sousa	Luciana Maria de Sousa
7.	Gilcélia Luciene Castro Marques	Gilcélia Luciene Castro Marques
8.	Leonardo Saulo da Costa Sousa	Leonardo Saulo da Costa Sousa
9.	José Rosemberg Alves de Farias	José Rosemberg Alves de Farias
10.	Marinalva Pessoa de Silva	Marinalva Pessoa de Silva
11.	Afonso de Araújo Farias	Afonso de Araújo Farias
12.	Gilliard da Silva Pereira	Gilliard da Silva Pereira
13.	José Ailton de Melo	José Ailton de Melo
14.	Josinaldo Felix da Silva	Josinaldo Felix da Silva
15.	Adinard de Sousa Barros	Adinard de Sousa Barros
16.	Jussara Cordeiro Pereira	Jussara Cordeiro Pereira
17.	Isaias Bezerra Alves	Isaias Bezerra Alves
18.	Ideó Leite Pereira	Ideó Leite Pereira
19.	Emerson Frederico Lima de Farias	Emerson Frederico Lima de Farias
20.	Paulo Sergio da Silva Barros	Paulo Sergio da Silva Barros

João Lázaro Lima de Farias
João Lázaro Lima de Farias
Presidente



TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, DIEGO HENRIQUE DA SILVA, com inscrição ativa no CRC/PE, sob o nº 920211, registrado em 07/10/2016, inscrito no CPF nº 09994919466, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nº do Registro	Nome
09994919466	920211	DIEGO HENRIQUE DA SILVA



CERTIFICO O REGISTRO EM 01/03/2024 11:20 SOB Nº 25400011051.
PROTOCOLO: 240502442 DE 01/03/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12402947412. CNPJ DA SEDE: 54143140000148.
NIRE: 25400011051. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 01/03/2024.
SEMEAGRO - COOPERATIVA DOS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES
DE CABACEIRAS E REGIÃO

MARIA DE FATIMA VENTURA VENANCIO
SECRETÁRIA-GERAL
www.redesim.pb.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

ESTATUTO SOCIAL

SEMEAGRO - COOPERATIVA DOS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE CABACEIRAS E REGIÃO.

CAPITULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, ÁREA DE AÇÃO, PRAZO E ANO SOCIAL

Art.1º: A SemeArgo Cooperativa dos Agricultores e Agricultoras Familiares de Cabaceiras e Região. Tem forma e natureza jurídica própria constituída em rege-se pelas disposições constitucionais e legais em vigor, pelo presente estatuto e pelos termos do regimento interno. tendo:

- a) Sede e administração na Rua: Epitácio Pessoa, s/n. Centro - Cabaceiras -PB;
- b) Foro jurídico o da cidade de Cabaceiras estado da Paraíba;
- c) Prazo de duração, indeterminado;
- d) Área de ação para efeitos de admissão de cooperados, compreendendo na cidade de cabaceiras e região;
- e) Área de ação para efeitos comerciais compreendendo o mercado nacional e internacional;
- f) Exercício social, coincidente com o ano civil.

Art.2º: É um empreendimento que busca o desenvolvimento sustentável e solidário, com responsabilidade social ambiental, constituído para proporcionar melhorias econômicas e social as populações de trabalhadores do segmento da cotonicultura, avicultura alternativa, caipira e capoeira (colonial), ovino, caprino, bovino, suíno, apicultura, piscicultura e produtos da agricultura familiar (fruticultura, horticultura e outros) com base na colaboração recíproca e o incentivo à produção agroecológica e orgânica, artesanato e turismo. Tem por objetivo principal proporcionar o exercício da atividade profissional aos seus cooperados, procurando assim, garantir-lhes trabalho, produção e renda com dignidade.

PARAGRAFO 1º: Para a consecução de seus objetivos, de acordo com os recursos disponíveis e previa programação, a cooperativa deverá:

- a) Proceder ao recebimento, classificação, beneficiamento, padronização e industrialização, no total ou em parte de origem agropecuária;
- b) Desenvolver e organizar serviços de recepção de produtos dos cooperados, de tal forma que se obtenham boas condições de preservação e segurança e simultaneamente, racionalização e diminuição das despesas de transportes dos locais de produção para o local para o mercado consumidor;
- c) Assegurar para todos os produtos de vendas em comum adequados canais de distribuição e colocação diretamente das despesas de transportes dos locais de produção para o local de beneficiamento ou para o mercado consumidor;
- d) Providenciar para ótimo cumprimento dos Objetivos anteriores, instalações, máquinas, armazéns que onde se fizerem necessários seja por conta própria ou arrendados;
- e) Adotar marca de comércio devidamente registrado para produtos recebidos ou industrializados e assegurar sua promoção mediante publicidade ou propagandas compatíveis;
- f) Registra-se como armazém geral expedindo conhecimento de depósito (warrants) para os produtos conservados em seus armazéns próprios ou arrendados;
- g) Adquirir sempre que for o caso, importar, produzir, formular, fabricar ou até industrializar qualquer artigo ou produto de interesse dos cooperados, tais como mudas, sementes, defensivos agrícolas, orgânicos, animais, rações, sais mineralizados e produtos veterinários, veículos motores, maquina e implementos agrícolas, peças e acessórios, ferramentas, materiais de instalação agropecuária, instrumentos e apetrechos agropastoris, combustível, lubrificantes e ainda qualquer outro insumo de alguma forma vinculada as atividades da cooperativa e seus cooperados, bem como fornecer tais artigos aos cooperados mediante faturamento ou taxas de serviços;
- h) Adquirir instalar ou fornecer segundo conveniências e possibilidades da cooperativa toda espécie de utilidade gênero alimentícios produtos de uso pessoal e doméstico mediante idêntico sistema;

Assinatura do Presidente
Assinatura do Primeiro Vice-Presidente
CAB/PA 25.009

Assinatura do Segundo Vice-Presidente

Assinatura do Terceiro Vice-Presidente

Assinatura do Quarto Vice-Presidente

Assinatura do Quinto Vice-Presidente

Assinatura do Sexto Vice-Presidente

Assinatura do Setimo Vice-Presidente

- i) Instalar onde for conveniente depósito lojas que facilitem a distribuição acima mencionada;
- j) Encaminhar os cooperados e dar-lhes apoio para que tenham condições de financiamentos junto a instituições de créditos;
- k) Viabilizar Mediante ação intermediária e facilitadora a prática quando necessária e justificada de repasse e créditos bancários;
- l) Dentro dos parâmetros preestabelecidos e de acordo com a viabilidade das circunstâncias efetuar adiantamento pó conta dos produtos recebidos ou contra entregas futuras, de cooperados para prestação de serviços ou para aquisição de bens sempre mediante títulos de créditos ou documentos que os assegurem;
- m) Instalar ou promover quaisquer serviços que objetivem o desenvolvimento e aperfeiçoamento tecnológico da produção a racionalização de meios e processos e otimização econômica das condições de consumo;
- n) Empreender iniciativas e realizar plano sistemático de assistência técnica que promova por todas as formas compatíveis a produção e produtividade das atividades dos cooperados e a expansão do cooperativismo auto gestor;
- o) Elaborar executar gradativamente e constantemente reatualizar plano geral de iniciativas de promoção humana dirigidos aos interesses da melhoria da qualidade de vida dos cooperados e seus familiares e a funcionários da cooperativa;
- p) Prestações de serviços culturais seja ela escolar ou educacional como ainda em campo específico da educação cooperativista aos cooperados e funcionários e familiares e orientação administração de educação orçamentária e de planejamento;
- q) Realizar em benefícios de seus sócios, seguro de vida coletivo e de acidente de trabalho;
- r) Proporcionar, vias convênios, com sindicatos, universidades, cooperativas, prefeituras e outros órgãos, os benefícios do artigo II do artigo 60;
- s) Promover mediante convenio com entidades especializadas públicas ou privadas o aprimoramento técnico profissional visando a divulgação, formação, treinamento, qualificação das pessoas em prol do desenvolvimento do cooperativismo;

PARAGRAFO 2º: Para atendimento as necessidades dos cooperados, previstos neste artigo, a cooperativa devesse esforçar-se em manter uma estrutura mínima que agregue as seguintes atividades: Fornecimento a cooperados de meios de implantação de novas tecnologias;

- a) Beneficiamento, transformação, industrialização e comercialização da produção agropecuária (caprino, bovino, ovino, piscicultura, avicultura e produtos da agricultura familiar);
- b) Instalar uma unidade de beneficiamento de rações;
- c) Instalar uma unidade de gastronomias a base de derivados da avicultura, suíno, caprinos, ovino e bovino;
- d) Repasse de créditos, pesquisas, assistência técnicas, estudos e projetos;
- e) Promoção de feiras e exposições, capacitação e divulgação;

PARAGRAFO 3º: Para concretização dos objetos e realização das atividades definidas no presente capítulo, a cooperativa poderá firmar parcerias com órgãos e empresas governamentais e não governamentais formalizadas por meios de instrumentos legais apropriados bem como celebrar contratos e financiamentos junto a instituições federais, estaduais e privadas de créditos desde que tenham autorização da assembleia geral.

Art.3º: A entrega da produção do cooperado a cooperativa significa a outorga esta e plenos poderes para a sua livre disposição, inclusive para gravá-la e dá-la em garantia de operações de créditos realizadas pela sociedade.

PARAGRAFO ÚNICO: A cooperativa poderá ainda com base nos usos e costumes da comercialização de produção da agricultura familiar, caprino, ovino, avicultura e bovinocultura, firma acordo com o produtor interessado em participar de uma rede de comercialização de seus produtos, mediante autorização da descaracterização de seus produtos os quais passarão a serem comercializados via mercado comum pela SEMEAGRO, podendo inclusive vir a obter maiores resultados em relação aos que permanecem caracterizados em armazéns.

Leonir Viktor Gomes Faleiro

Jos. Vânia de Farias Santos

04B1PB 25 909

Junara Contreiros Pereira

Valdenice

Marinalva

Berg

**CAPITULO II
DOS COOPERADOS
SEÇÃO I:**

Da Admissão, Deveres, Responsabilidades.

Art.4º: Poderá ingressar na cooperativa qualquer agricultor familiar, desde que participe de programas da agricultura familiar e produtores rurais desde que seja associado de uma associação que tenham as mesmas atividades da área da cooperativa, e a mesma faça acompanhamento técnico, dotado de capacitação técnica para o exercício de atividades no seguimento da avicultura (caipira, alternativa ou capoeira), caprino, bovino, ovino, suíno, piscicultura, e produtos da agricultura familiar e atue na área de ação da cooperativa, desde que haja viabilidade econômica para sua absorção e concorde com as disposições deste estatuto, do regimento interno e não pratique outras atividades que possam prejudicar ou colidir com os interesses e Objetivos da entidade

PARAGRAFO ÚNICO: O número de cooperados não terá limites quanto ao Máximo, mas não poderá ser inferior a 20(vinte) pessoas físicas.

Art. 5º: Para associar-se o interessado preencherá a respectiva proposta fornecidas pela cooperativa com a respectiva indicação de dois sócios da mesma, que estejam em dias com suas obrigações sociais, declaração da associação produtiva que faz parte e que este tenha as atividades e Objetivos com a finalidade da cooperativa.

PARAGRAFO 1º: A proposta de inscrição, uma vez aprovada pelo conselho de administração, será o candidato admitido aos quadros da cooperativa, devendo subscrever as cotas partes de capital nos termos e condições previstas neste estatuto e juntamente com o diretor presidente e diretor de produção e vendas, assinar o livro ou ficha de matrícula. O candidato deverá apresentar cópia de seus documentos, como RG, CPF, DAP, certidão de casamento se for casado, comprovante de residência, A proposta para filiação e a declaração da associação que atua.

PARAGRAFO 2º: A subscrição de quotas parte de capital pelo sócio e as assinaturas no livro de matrícula completaram sua admissão na cooperativa.

Art.6º: Cumprindo o que dispõe o artigo 4º o sócio adquire todos os direitos e assumem todos os deveres, decorrentes da lei deste estatuto, do regimento interno e pelas deliberações tomadas pelas cooperativas.

Art.7º: O cooperado tem direito a:

- a) Tomar parte nas assembleias gerais, discutindo e votando os assuntos que nela se tratarem ressalvados os casos previstos no artigo 26;
- b) Propor ao conselho de administração ou as assembleias gerais medidas de interesse da cooperativa;
- c) Demitir-se da cooperativa quando lhe convier;
- d) Realizar com a cooperativa as operações que constituam seus Objetivos;
- e) Solicitar por escrito quaisquer informações sobre os negócios da cooperativa bem como consultar os livros e peças de balanço geral e outros documentos que jugam necessário;
- f) Convocar a assembleia geral e se fazer nela representar nos tempos e condições previstas neste estatuto;
- g) O cooperado que aceitar estabelecer relações empregatícias com a cooperativa perde o direito de votar e ser votado, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que deixar o vínculo empregatício;
- h) São inelegíveis além dos impedidos por lei, todos aqueles que exerçam mandato político;
- i) Os dirigentes ou membro do conselho fiscal que pretender ser candidato a algum cargo eletivo deverá afasta-se do cargo com seis meses de antecedência;
- j) Destituir os administradores ou conselhos em assembleias gerais na forma do presente estatuto;
- k) Propor critério na distribuição de 50% (cinquenta por cento) das sobras anuais;

PARAGRAFO ÚNICO: A fim, de serem apreciadas pela assembleia geral, as propostas dos sócios referidas na letra b deste artigo, estas deveram ser apresentadas ao conselho de administração com a necessária antecedência e constar do respectivo edital de convocação.

Lenon Victor Gomes Ribeiro
Josivânia de Farias Santos
SAB/PB 25 909

Jussara Cardozo Pereira

Volkenier
Maurinalva

Berg

Art. 8º: O sócio tem poder de:

- a) Subscriver e realizar as cotas partes de capital nos termos desde estatuto e contribuir com as taxas de serviços e de encargos operacionais que forem estabelecidas;
- b) Cumprir as disposições das leis do estatuto, do regimento interno e respeitar as resoluções tomadas pelo conselho de administração e as deliberações da assembleia geral;
- c) Satisfazer pontualmente seus compromissos para com a cooperativa, dentre os quais o de participar ativamente de sua vida societária e empresarial;
- d) Caso o fundo de reserva não seja suficiente para cobrir as despesas cabe ao sócio participar das perdas do exercício proporcionalmente as operações que realizou com a cooperativa ressalvando-se que na impossibilidade de assim se apurar, serão elas divididas entre os cooperados;
- e) Prestar à cooperativa, esclarecimentos sobre suas atividades relacionadas com os Objetivos sócias;
- f) Acusar o seu impedimento das deliberações sobre qualquer operação em que tenha interesse oposto ao da cooperativa;
- g) Levar ao conhecimento do conselho de administração a existência de qualquer irregularidade que atente contra a lei, o estatuto e o regimento interno;
- h) Participar de todas as capacitações técnica relacionadas a sua atividade que seja ela atividades promovidas pela cooperativa;
- i) Acatar a orientação as assistências técnicas e todas as etapas do processo produtivo.
- j) É vedado ao cooperado entregar a cooperativa em seu nome produtos adquiridos de outros a qualquer Título ainda que de cooperados.
- k) Manter rigoroso controle sanitário sobre o rebanho e completa higienização do ambiente de produção utensílios de manejo e toda cadeia de produção conforme normas técnicas estabelecidas pelos serviços de defesa agropecuária.
- l) Entregar os produtos em locais e horários pré-estabelecidos.
- m) entregar os produtos da agropecuária e agricultura familiar a cooperativa para comercialização e beneficiamento.

Art.9º: O dano intencional causado pelo sócio acarretara sua eliminação dos quadros da cooperativa além do ressarcimento pelo mesmo prejuízo causado.

Art. 10º: O sócio responde subsidiariamente pelos compromissos da cooperativa até o valor do capital por ele subscrito.

PARAGRAFO PRIMEIRO: A responsabilidade do sócio como tal, pelos compromissos da cooperativa em face de terceiros perdura para os demitidos eliminados ou excluídos até que sejam aprovadas as contas do exercício em que se deu o desligamento, mas está só poderá ser invocada depois de exigida a da cooperativa.

PARAGRAFO SEGUNDO: As obrigações dos cooperados falecidos, contraídos com a cooperativa e as oriundas das suas responsabilidades como cooperado em fase de terceiros passam aos herdeiros prescrevendo, porém, após um ano da abertura do inventario ou no decorrer de um ano do dia de abertura de sua sucessão.

PARAGRAFO TERCEIRO: O herdeiro dos sócios falecidos tem direito ao capital realizado e demais crédito pertencentes aos cujos, ficando-lhes assegurados os direitos do ingresso na cooperativa desde que preencham as condições estabelecidas neste estatuto.

SEÇÃO II: DA ELIMINAÇÃO, DA DEMISSÃO E EXCLUSÃO:

Art.11º: A demissão do cooperado que não poderá ser negada dar-se-á unicamente a seu pedido e será requerida ao presidente, sendo este levado ao conselho de administração em sua primeira reunião e averbado no livro de matrícula mediante termo pelo diretor presidente e pelo demissionário.

Art.12º: A eliminação que será aplicada em virtude de infração grave da lei deste estatuto ou das decisões de assembleias, incluindo o regimento interno, será feita por decisão do conselho de administração, com posterior referendo de assembleia geral. Devendo os motivos que a determinaram constarem sucintamente do termo lavrado no livro de matrícula e assinado pelo presidente da cooperativa.

Luiz Vinícius Gomes Bardeci
Jornalista de Fátima Santos

DAB/PA 25.909

Valdemir

Bene

PARAGRAFO 1º: Além De outros motivos será eliminado pelo conselho de administração o sócio que;

- a) Vier exercer suas atividades que sejam prejudiciais a cooperativa ou que colida com o interesse da mesma, e também o cooperado que deixar de exercer suas atividades injustificadamente;
- b) Cometer agressão física ou verbal, de baixo calão contra qualquer membro dentro das instalações cooperativa;
- c) Cometer furto ou roubo e se for condenado em ação criminal e embriagues no serviço;
- d) Usar, vender, guardar ou portar drogas ilegais, assim como portar armas seja ela de qual for classificada, dentro das instalações da cooperativa;
- e) Violação dos segredos ou de informações estratégicas da cooperativa.

PARAGRAFO 2º: O conselho de administração na fome do regimento interno dependendo da natureza da falta a seu critério poderá adotar outra punição mais branda como advertência ou suspensão temporária das atividades do cooperado, neste caso sem recebimentos de retiradas referentes aos dias de afastamento, o cooperado que por razão de suas atitudes for chamada a sua atenção ou for suspenso por duas vezes, poderá ser eliminado na sua reincidência.

PARAGRAFO 3º: depois de ouvido pela diretoria, o cooperado será informado da punição através de comunicação pessoal, mediante notificação posta registrada e encaminhada a sua residência e caso ele se negue a aceitar a comunicação, será válida a prova de duas testemunhas também cooperados os quais atestarão que o documento foi encaminhado e o sócio recusou-se a aceitar.

PARAGRAFO 4º: O cooperado eliminado poderá dentro do prazo de trinta dias a contar da data do recebimento da notificação interpor recursos por escrito para a primeira assembleia geral a qual funcionara dentro das seguintes regras;

- a) Será convocada com 05 dias de antecedência.
- b) Será distribuída copias do edital da convocação com todos os sócios e dentro das instalações da cooperativa, onde tenha acesso a todos.
- c) A assembleia será instalada com pelo menos 50% dos sócios e com 01 sócio ou em uma segunda chamada meia hora após a primeira, com pelo menos 30% dos sócios presentes.
- d) Caso o quórum mínimo não seja alcançado, será marcado uma segunda reunião no prazo de 10 dias, todas as decisões serão tomadas pela maioria dos presentes;

Art. 13º: A exclusão do cooperado será feita: Por dissolução da pessoa jurídica por morte do sócio, pessoa física, por incapacidade civil não suprida, por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência da cooperativa.

Art. 14º: Em qualquer caso de demissão, eliminação ou exclusão o cooperado só terá direito a restituição do capital, que integralizou, das sobras e de outros critérios que lhe tiverem sido registrados.

Art. 15º: A restituição do capital do cooperado poderá ser exigida após ser aprovada pela diretoria, que poderá ser feita em parcelas mensais, a partir do exercício financeiro em que se deu o desligamento, com a eliminação acarreta o vencimento e apronta exigibilidade das dívidas do cooperado com a cooperativa, cuja liquidação caberá ao conselho de administração se pronunciar.

CAPITULO III DO CAPITAL SOCIAL

Art. 16º: O capital social da cooperativa, representado por cotas partes, não terá limites quanto ao máximo, mas não poderá ser inferior a R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais).

PARAGRAFO 1º: O capital social é subdividido em quotas partes de R\$ 1,00 (hum real) com aquisição de 1000 quotas parte cada sócio no total de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), com pagamento em 20 parcelas de R\$ 50,00 (Cinquenta reais).

Lauro Victor Gomes Ribeiro

Josivânia de Farias Soutos

*Jurandir Carlos
Ribeira*

08/10 25.000

Valdemir

Carimativa

Beary

PARAGRAFO 2º: A quota parte é indivisível, não podendo ser negociada do modo algum nem dada em garantia de sua subscrição, realização ou transferência será sempre registrada no livro de matrícula. Não podendo ser transferidas entre os cooperados.

PARAGRAFO 3º: Para efeito de novas admissões de cooperados, a assembleia geral anualmente com 50% dos sócios cooperados mais 1 sócio, atualizará o valor das cotas partes, consoantes proposição da diretoria.

PARAGRAFO 4º: Extraordinariamente a cooperativa poderá aceitar como forma de pagamento das quotas parte de capital, bens como, máquinas e equipamentos, desde que isso seja aprovado em assembleia ou pela diretoria.

CAPITULO IV DA ASSEMBLEIA GERAL

SEÇÃO I: Da Definição e Fundamento

Art. 17º: A Assembléia geral dos cooperados, ordinária ou Extraordinária, é o órgão supremo da cooperativa e dentro dos limites da lei deste estatuto, tomará toda e qualquer decisão de interesse da sociedade, e suas deliberações vinculam a todos ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 18º: A assembleia geral será habitualmente convocada pelo conselho fiscal, se ocorrerem motivos graves e urgentes ou por 1/5 (Um quinto) dos sócios em pleno gozo de seus direitos sociais após solicitação não atendida.

Art. 19º: A assembleia geral será habitualmente convocada e dirigida pelo diretor presidente, após a deliberação da administração e convocadas no prazo mínimo de 10 (dez) dias de antecedência quando ordinária e de até 3 (Três) dias quando extraordinária.

Art. 20º: Não poderá participar da assembleia geral o sócio, que:

a) Tenha sido admitido, após sua convocação e qualquer que esteja na infringência de qualquer das disposições do artigo 7º deste estatuto.

Art. 21º: Não havendo, no horário estabelecido, quórum de instalação as assembleias, poderão ser realizadas em segunda e terceira chamadas com intervalos de 01 (uma) hora entre a realização entre uma e outra convocação. As três convocações poderão ser feitas num único edital, desde que dele contém expressamente os prazos para cada uma delas.

Art. 22º: Não havendo quórum para instalação de assembleia geral convocadas nos termos do artigo anterior, será feita nova convocação no prazo de 02 (dois) dias.

Art. 23º: Dos Editais de convocação das assembleias deverão constar: denominação da cooperativa, seguida da expressão convocada da assembleia geral ordinária ou extraordinária, conforme o caso; o dia e à hora de cada reunião, assim como local e sua realização; a sequência ordinal da convocação, a ordem do dia com as suas devidas convocações; assinatura do responsável da convocação.

PARAGRAFO 1º: No caso de a convocação ser feita por sócios, o edital será assinado no mínimo por 05 (cinco) primeiros signatários do documento que solicitou.

PARAGRAFO 2º: Os editais de convocação da assembleia geral ordinária ou extraordinária deverão ser afixados em locais visíveis das dependências mais comumente frequentadas pelos sócios.

Art. 24º: É de competência das assembleias gerais ordinárias e extraordinárias a destituição dos membros do conselho de administração do conselho fiscal e de outros órgãos. Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração e da fiscalização da cooperativa poderá a diretoria em assembleia geral designar administradoras e conselheiros fiscais provisórios até posse dos novos, cuja eleição se efetuará no prazo de 30 (trinta) dias.

Joana Vander Borges Sales
Jovânio de Farias Santos

Junara Bardeira
08/10/2025

Valdenice

Bene

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

ELIETE

Art. 25º: Ressalvas situações dispostas no presente estatuto o quórum para instalação da assembleia geral é a seguinte: dois terços do número dos sócios em condições de votar em primeira convocação e no mínimo de dez sócios em terceira convocação. E para verificação do quórum de que se trata o artigo, o número dos sócios será contado através de suas assinaturas e dos números de matrículas, apostas no livro ou ficha de matrícula. Constatado o quórum no horário estabelecido, no edital de convocação, o número de sócios presentes na hora por encerramento correspondente, fará transcrever estes dados nas respectivas atas.

Art. 26º: Os trabalhos das assembleias gerais serão dirigidos pelo presidente e auxiliados pelo diretor administrativos, ou diretor de produção e vendas da cooperativa, sendo por aqueles convidados a participar da mesa, os ocupantes de cargos sócios presentes. Na ausência do diretor administrativo o diretor presidente convidará outro sócio para secretariar os trabalhos e lavar a ata. Quando a assembleia não for convocada pelo presidente os trabalhos serão dirigidos por sócios escolhidos na ocasião, compondo a mesa por principais interessados.

Art. 27º: Os ocupantes de cargos sociais não poderão votar, assim também como qualquer outro sócio, em decisões sobre assuntos que eles se refiram de maneira direta ou indireta entre os quais o de prestação de contas, mas não ficaram privados de tomar parte do respectivo debate.

Art. 28º: Nas assembleias gerais em que for discutida a prestação de contas o presidente da cooperativa logo após a leitura do relatório do conselho de administração, das peças contábeis e do parecer do conselho fiscal solicitará ao plenário que indique um sócio que coordenará os debates e a coordenação das matérias.

Art. 29º: Transmitida a direção dos trabalhos, o presidente, e demais diretores deixaram a mesa permanecendo no recinto a disposição da assembleia geral para os esclarecimentos que lhes forem solicitados. O coordenador indicado escolhera entre os sócios um secretário para auxiliá-lo das decisões a serem incluídas na ata. As assembleias gerais somente poderão versar sobre o assunto do edital. Os assuntos que não estejam no edital de convocação, somente poderão ser discutidos depois que forem esgotadas a ordem do dia.

Art. 30º: O que ocorrer na assembleia geral deverá contar em ata circunstanciada lavrada no livro próprio, aprovada e assinada no final dos trabalhos pelos administradores, pelos fiscais presentes e uma comissão de cinco sócios designados pela assembleia geral e por todos aqueles que o queiram fazer.

Art. 31º: A deliberação nas assembleias gerais salvo disposição específica no presente estatuto, serão tomadas por maioria de votos dos sócios presentes com direito a votar, tendo cada sócio presente o direito a um voto, qualquer que seja o número de suas quotas-partes. Em regra, de votação será aberta, mas a assembleia geral poderá optar pelo voto secreto atendendo as normas usuais. É vedado o voto por procuração.

Art. 32º: Prescrever em 03 (Três) anos para ação para anular as decisões da assembleia geral de erro, dolo, fraude ou simulações, tomadas com violação da lei ou do estatuto, contando o prazo da data que a assembleia geral tiver sido realizada.

SEÇÃO II: DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA

Art. 33º: A assembleia geral ordinária, que se realizara obrigatoriamente uma vez por ano no decorrer de 03 (Três) anos primeiro mês no termino do exercício social, delibera sobre os seguintes assuntos que deveram constar da ordem do dia.

I - Prestações de contas dos órgãos e administrações, compreendendo, o relatório da gestão, balanço geral, demonstrativos das sobras e das perdas, planos das atividades da cooperativa para o exercício seguinte, parecer da diretoria de administração.

II - Destinação das sobras apuradas ou rateio das perdas, deduzindo-se no primeiro caso, as parcelas para os fundos obrigatórios.

Leonir Vitor Gomes Rêgo

Josivânia de Fátima Santos

SAB/ PB 25.909

Valdenice

Bery

III - Eleição e posse dos novos membros componentes do conselho fiscal e administrativo, quando for o caso, ou nova eleição época e o caso.

IV -Fixação do valor dos honorários, gratificações e cédula de presença dos membros do conselho administrativos, devendo para essa matéria ser aprovada, ante diretoria administrativa e repassada em assembleia geral para aprovação com no mínimo 1/3 (um terço) dos votos dos sócios matriculados. E qualquer assunto de interesse social, excluído ou enumerados no artigo 34 deste estatuto.

PARAGRAFO ÚNICO: Os membros do conselho de administração e de fiscalização não poderão participar de votação de matérias referidas no item I, deste artigo. A aprovação do relatório, do balanço, e das outras peças da prestação de contas desonera membros do conselho de administração e da responsabilidade, ressalvada os casos de erro, dolo, fraude ou simulação, bem como infração da lei deste estatuto.

SEÇÃO III: DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA

Art.34º: A assembleia geral extraordinária poderá se realizar-se sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da cooperativa, desde que mencionado no edital de convocação.

Art.35º: É de competência exclusiva de a Assembléia geral extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos: Reforma do estatuto, fusão, incorporação, desmembramento, mudanças no Objetivo da sociedade, dissolução voluntaria e nomeação de liquidante e contas do liquidante. São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos sócios presentes para tornar validas as deliberações de que trata este artigo.

SEÇÃO IV: DAS ELEIÇÕES

Art.36º: Sempre que for prevista a ocorrência de eleição o conselho de administração com antecedência pelo menos idêntica ao respectivo prazo de convocação poderá criar um comitê eleitoral dos termos do artigo 51 deste estatuto para coordenar os trabalhos relativos a eleição dos membros do conselho administrativos e do conselho fiscal.

Art.37º: O sócio para candidata-se as eleições deverão compor chapa com a indicação dos nomes e respectivos cargos cabendo ao cargo de presidente encaminhar e assinar a petição a quem de direito que deverá vir acompanhada da declaração de cada um dos candidatos de não estar incluídos nos casos de inelegibilidade, enumerados no artigo 41.

Art.38º: No exercício de suas funções, compete ao coordenador das eleições; certificar-se dos prazos de vencimentos dos mandatos dos administrativos e dos conselheiros e do número de vagas existentes; divulgar entre os sócios através de circulares ou outros meios adequados o número e a natureza de vagas a preencher; registrar as chapas cujos números respeitarão a ordem de inscrição verificando se os candidatos estão no gozo de seus direitos sociais e se for observado o disposto do artigo 37 deste estatuto; realizar consultas e promover entendimento para a indicação de candidatos ou unificação de candidaturas.

PARAGRAFO 1º: O coordenador das eleições fixara o prazo para a inscrição de candidatos de modo que possam ser conhecidos e divulgados os seus nomes com pelo menos 05(cinco) dias de antecedência a data da assembleia geral vai proceder às eleições.

PARAGRAFO 2º: Não se apresentando chapas caberá a diretoria proceder a seleção de sócios entre os interessados que atendam as condições exigidas e que concordem com as normas formalizadas neste estatuto.

Art. 39º: O presidente administrativo suspendera o trabalho para que o coordenador da eleição dirija, lendo os nomes dos candidatos componentes das chapas, submetendo-as a votação, por voto secreto e nomeando atendentes e escrutinadores cabendo-lhes proclamar eleita a chapa que receber o maior número de votos. O transcurso das eleições e os nomes dos eleitos constatarão na ata da assembleia geral.

Leon Vitor Gomes Silva

Josinânia de Farias Santos

SAB/PO 25.909

Valdemir

Beig

Antônio Pereira / animalva

PARAGRAFO ÚNICO: Os eleitos extemporaneamente para suprir as vagas do conselho de administração e do conselho fiscal exercerão os cargos até o final de seu mandato. A posse ocorrerá sempre na assembleia geral em que se realizarem as eleições, encerradas a ordem do dia.

Art.40º: Não se efetivando as eleições na data e tempo devido, por motivos de força maior devidamente justificado ou por andamento de algum projeto ou trabalho, mediante contratos terceirizados que requer o acompanhamento do mesmo da diretoria em exercício, considera-se automaticamente, prorrogados pelo tempo que for necessário para que se efetivem os serviços em questões e assim possam efetuar a próxima sucessão em eleição devidamente registrada.

PARAGRAFO ÚNICO: A diretoria administrativa e executiva dos conselhos fiscais só tomará posse com 60 dias após a eleição, respeitando o termino do mandato anterior. E conforme afirma o artigo 40 da continuidade da diretoria por motivos maiores, apenas a executiva e fiscal será obrigada a ser eleita com novos membros.

Art.41º: São inelegíveis, além das pessoas impedidas por lei, os candidatos a pena que vede ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crimes, falimentar de prevaricação, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.

CAPITULO V DOS ORGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO SEÇÃO I: DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art.42º: O conselho de administração é o órgão superior da hierarquia administrativa, sendo de sua competência e responsabilidade na decisão de qualquer assunto de ordem econômica e social de interesse da cooperativa ou de seus sócios nos termos da lei deste estatuto do regimento interno e de recomendações da assembleia geral.

Art.43º: O conselho de administração será composto de 03 (Três) membros, todos sócios no gozo de seus direitos sócios eleitos pela assembleia geral para um mandato de 03 (três) anos, sendo obrigatória ao termino de cada mandato, a renovação de um terço, com renovação total até o terceiro mandato. Dos diretores que estão entregando o cargo se obrigando no período de 60 dias repassar todas e quaisquer informações da atual realidade da cooperativa. Exceto no que declara o Art.40º, constado neste estatuto que deverá ser respeitado caso ocorra.

PARAGRAFO ÚNICO: Integra o conselho administrativo, o diretor presidente, o diretor administrativo e financeiro, o diretor de produção e mercado. Não podendo fazer parte do conselho de administração, além dos inelegíveis e enumerados nos casos do Art.41º vigente neste estatuto, os parentes entre si até o segundo grau, em linha reta ou colateral.

Art.44º: O presidente sempre que necessário será substituído pelo diretor administrativo e financeiro, sendo que, quando os demais cargos do conselho de administração, nos seus impedimentos por prazo de 90(noveenta) dias, observa a ordem sucessória disposta no presente artigo, garantindo assim o retorno do conselheiro ao cargo para o qual foi eleito.

PARAGRAFO 1º: O diretor de produção e mercado substituirá o diretor financeiro e o diretor presidente quando for expressamente necessário, assim como os conselheiros substitui o diretor de produção e mercado.

PARAGRAFO 2º: Se o número de membros do conselho de administração ficar reduzido a menos de 03 (Três) deverá ser convocada assembleia geral para o devido preenchimento, se a redução ou afastamento for de apenas 01 (um) membro da diretoria assumira o cargo em aberto e Serpa acrescentado apenas no conselho fiscal por um novo membro.

PARAGRAFO 3º: No caso de impedimentos por prazo superior ao de 90(noveenta dias) o conselheiro

Lenon Victor Gons Falcão

fernândia de Farias Santos

0AB/PB 25.909

Valdemir

Benig

perderá seu cargo sendo substituído, até o final de seu mandato, na forma do presente artigo, sem a necessidade de eleição.

Art.45º: O conselho de administração rege-se pelas seguintes regras:

- a) Reunir-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que for necessário, sendo convocada pelo diretor presidente, pela maioria do mesmo ou pelo conselho fiscal;
- b) Delibera validamente com a presença da maioria dos seus membros, proibida a representação, sendo as decisões tomadas pela maioria simples de votos dos presentes, reservado ao presidente o voto de desempate.
- c) As deliberações serão consignadas em ata circunstanciadas, lavradas em livros próprias lidas e aprovadas e assinadas ao final dos trabalhos pelo presidente.
- d) Perderá automaticamente o cargo o membro do conselho de administração ou conselho fiscal, que sem justificativa faltar a 02 (duas) reuniões extraordinárias consecutivas e 03(três) durante o ano.

Art. 46º: Cabem ao conselho de administração entre outras atribuições:

- a) Propor à assembleia geral as políticas e metas para orientação geral das atividades das cooperativas apresentando programas de trabalho de trabalho e orçamento além de sugerir as medidas a serem tomadas;
- b) Avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimento das operações e serviços;
- c) Estimar previamente a rentabilidade das operações e dos serviços, bem como a sua viabilidade; estabelecendo as normas para o funcionamento da sociedade;
- d) Estabelecer na forma do Art. 12º do presente estatuto sanção ou penalidade a serem aplicadas nos casos de violação ou abusos cometidos contra disposição da lei, deste estatuto ou das regras de relacionamento com a sociedade que vierem a ser expedida de suas reuniões;
- e) Deliberar sobre admissão, demissão, eliminação, exclusão de sócios além de deliberar sobre a convocação de assembleia geral e estabelecer sua ordem do dia, considerando as proposições dos sócios nos termos do parágrafo púnico do Art.06º;
- f) Estabelecer a estrutura operacional administrativa dos negócios sócias, fixando valores para cada atividade dos sócios, propondo normas de disciplinas sociais que constarão no regimento interno a ser aprovado pela assembleia geral;
- g) Julgar os recursos formulados por sócios, fixar as despesas de administração em orçamento anual indicando a fonte dos recursos para a sua cobertura, indicar o Banco no qual devem ser feito os depósitos de numerários disponíveis e fixar o limite máximo que poderá ser mantido em caixa;
- h) Estabelecer as normas de controle das operações e serviços verificando mensalmente no mínimo o estado econômico-financeiro da cooperativa e o desenvolvimento das operações e serviços através de balancetes da contabilidade e demonstrativos específicos.
- i) Adquirir, alienar, onerar bens, mover, ceder direitos e constituir mandatários; fixar anualmente taxas destinadas a cobrir a depreciação ou o desgaste dos valores que compõem o ativo permanente da sociedade; zelar pelo cumprimento da lei cooperativista, naquilo que não contrarie a constituição federal.

PARAGRAFO 1º: O presidente providenciará para que os demais membros do conselho de administração recebam com a antecedência mínima de três dias cópias do balancete e demonstrativos de planos e projetos e outros documentos sobre os quais tenham que pronunciar-se, sendo-lhes facultada, ainda, anteriormente a reunião correspondente, inquirir sócios, pesquisar documentos e outros a fim de dirimir as duvidas eventualmente existentes.

PARAGRAFO 2º: As normas estabelecidas pela administração serão baixadas em forma de resolução e regulamento, que em seu conjunto, com a assembleia geral, constituirão o regimento interno.

Art.47º: Ao presidente competem os seguintes poderes e atribuições;

- a) Supervisionar os trabalhos e atividades da cooperativa;
- b) Assinar com o diretor administrativo e o diretor de produção e comercio, contratos e demais documentos constitutivos e obrigações;

Leonor Vitor Gamin Rêdeas

Joaninã de Fátima Santos

0AB/PB 25.909

Valência

Berç

[Assinatura]

- c) Convocar e presidir as reuniões do conselho de administrações bem como as assembleias gerais dos cooperados;
- d) Apresentar a assembleia geral ordinária, relatórios da gestão, balanço geral e demonstrativos das sobras apuradas ou das perdas verificadas em exercícios.
- f) Representar a cooperativa em juízo, podendo nomear preposta, desde que seja do conselho de administração;
- g) Elaborar com o diretor de produção e vendas, um plano anual de atividades da cooperativa;
- h) Verificar frequentemente o saldo em caixa e bancos, com ou sem diretor financeiro administrativo.

PARAGRAFO 1º: Os cheques em regras serão sempre assinados por dois dos seguintes membros da administração: o diretor presidente e o administrativo e financeiro ou o diretor de produção comercial.

PARAGRAFO 2º: Na ausência de um deles (diretor presidente ou administrativo) por mais de vinte dias, será substituído pelo diretor de produção e comércio, em caráter extraordinário, que fará a substituição durante o tempo de afastamento devendo tal deliberação contar em ata de reunião do conselho de administração.

PARAGRAFO 3º: A administração determina as tarefas e atividades especiais e a serem desempenhadas pelo diretor administrativo financeiro.

Art.48º: Ao diretor administrativo financeiro competem as seguintes atribuições;

- a) Exercer as tarefas próprias da tesouraria, de acordo com as decisões da diretoria administrativa;
- b) Interessar-se pelos trabalhos da administração, substituindo a quem de direito na forma do presente estatuto;
- c) Assinar cheques, junto com o presidente, na forma do presente estatuto;
- d) Organizar o quadro social, organizar documentos da diretoria;
- e) Secretariar os trabalhos e organizar lavraturas dos livros de atas das reuniões do conselho de administrações e da assembleia geral;
- f) Responsabilizar-se pela guarda dos livros, documentos e arquivos;
- g) Zelar juntamente com o diretor de produção e comércio, pelo patrimônio da cooperativa, estando sempre a disposição do mesmo, para efetuar os serviços da cooperativa.

Art.49º: Ao diretor de produção e comércio competem as seguintes atribuições;

- a) Inspeccionar periodicamente toda atividade de produção dos cooperados;
- b) Tomar parte das decisões da gestão da cooperativa contribuindo diretamente com os dados de sua diretoria;
- c) Buscar capacitar o quadro social na profissionalização da produção com qualidade e respeito ao meio ambiente e a cadeia produtiva da cooperativa;
- d) Realizar encontros, reuniões, eventos de um modo geral para discutir produção, qualidade e mercado;
- e) Articular compras e vendas, para produção dos cooperados e da cooperativa;
- f) Responsabilizar-se pelo beneficiamento dos produtos, criando departamentos ou núcleos de trabalhos de acordo com a necessidade da cooperativa;
- g) Articular parceiros ou parcerias para inovação tecnológicas e novos produtos atendendo exigências de mercado e repassando as mesmas para a diretoria e cooperados;
- h) Articular e formalizar as certificações, marcas e marketing dos produtos da cooperativa;
- i) Zelar com o auxílio do diretor administrativo financeiro pelo patrimônio da cooperativa.
- j) Substituir o diretor financeiro administrativo ou diretor presidente, quando for necessário em suas faltas ou impedimentos por um período de 90 (noventa dias) quando for preciso;
- k) Cumprir o que for aprovado pela diretoria e assembleia geral sempre de acordo com as finanças da cooperativa;

Art.49º: Ao conselheiro competem, dentre outras, as seguintes atribuições;

Lenon Victor Gomes Beluco
Fonônia de Farias Santos
DAB/PO 25.909
Roberto Barata

Valdenice

B. C. J.

Y

ELITE

formado

Reserva

Exatidão

- a) Participar ativamente das reuniões do conselho administrativas juntamente com demais integrantes, com direito a voz e voto;
- b) Substituir o diretor presidente e diretor comercial, nos seus impedimentos na forma do presente estatuto;
- c) Assumir toda e qualquer atribuição que lhe for delegada pela assembleia geral ou pela diretoria de administração.

Art.50º: Os administradores eleitos não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da sociedade, mas responderam solidariamente pelos prejuízos resultantes de seus atos se agirem com culpa ou dolo;

PARAGRAFO 1º: A cooperativa responderá pelos atos a que se refere este artigo, se os houver ratificado ou deles logrado proveitos;

PARAGRAFO 2º: Os que participarem de ato ou operação social em se oculte a natureza da sociedade podem ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome dela contraída, sem prejuízo dos sanções penais cabíveis.

PARAGRAFO 3º: O membro do conselho de administração que em qualquer operação tiver interesse oposto da cooperativa não poderá participar das deliberações referentes a essa operação cumprindo-lhe acusar o seu impedimento que constarão de ata lavrada em livro próprio lida e aprovada e assinada no final dos trabalhos de cada reunião pelos presentes.

Art.54º: Ocorrendo três ou mais vagas no conselho fiscal, a administração determinara a convocação de assembleia geral, para o devido preenchimento.

Art.55º: Compete ao conselho fiscal, exercer fiscalizações sobre as atividades e serviços da cooperativa examinando livros, documentos e serviços da cooperativa, cabendo-lhes também:

- a) Verificar se as operações realizadas e os serviços prestados correspondem em volume, qualidade valor e as previsões feitas e conveniências econômicas da cooperativa.
- b) Verificar se o conselho administrativo está se reunindo regularmente, verificar se existem reclamações dos sócios sobre os serviços da cooperativa quanto ao serviço prestado.
- c) Averiguar se os estoques de matérias e equipamentos estão corretos e condizendo com a realidade da cooperativa, averiguar se há exigências de ordem pública, caso haja levar ao conhecimento da diretoria responsável pelo serviço.
- d) Levar ao conselho de administração das conclusões ou termino de seus trabalhos a cada 02 (dois) meses e a mesma relatará o trabalho na assembleia geral, seja qual for o motivo e assunto de ordem da cooperativa.

PARAGRAFO ÚNICO: Todo serviço fiscalizado pelo conselho fiscal, será exclusivamente interno assim também, como nenhum poderá retirar documento de trabalhos serviços e projetos prestados e fiscalização sobre as finanças caberá a análise apenas do livro caixa e extratos bancários já retirados pelo presidente ou secretario administrativo, não tendo acesso direto a senhas de bancos, assim, como todo gasto relatado no livro caixa sem recibos ou notas fiscais, desde que tenham e estejam dentro do orçamento relatado ou prescritos no livro como despesas indiretas não caberá ao conselho solicitar a menos que a cooperativa tenha Tickets ou recibos avulsos para pequenas compras como passagem de ônibus, moto taxi, entre outros descritos no livro caixa, que estejam dentro do orçamento e gastos relatadas como despesas diretas as de ordem com notas contratos etc.

Art.56º: A cooperativa deverá além de outros ter os seguintes livros;

- a) Com termos de abertura e encerramento:
- Livro ou ficha de matrícula,
- Livro de presença de sócios nas Assembleias Gerais;
- Livro de Ata das assembleias gerais,
- Livros de atas do conselho de administração,

Lenon Victor Gomes Rocha
Jornalista de Famosos Santos

Jussara Bordini Pereira
DAB/PB 25.909

Valdenice
Marinalva

Borg

Livro de atas do conselho fiscal.
Livros fiscais e contábeis.

b) Autenticados pelas autoridades competentes, os livros fiscais e livros contábeis.

PARAGRAFO ÚNICO: É facultada a adoção de folhas soltas ou fichas.

Art. 57º: Os serviços da contabilidade da cooperativa deverão ser organizados segundo as normas gerais da contabilidade da cooperativa.

CAPITULO VII

DAS DESPESAS, DOS FUNDOS, DAS SOBRAS, DAS PERDAS E DO BALANÇO GERAL:

Art.58º: A apuração dos resultados dos exercícios social e o levantamento do balanço geral serão realizados nos dias finais do mês de dezembro entre os dias 28 a 31 do último mês de cada ano.

Art.59º: Os resultados serão apurados conforme a natureza dos exercícios ou operações pelo confronto das respectivas receitas com as despesas diretas ou indiretas.

PARAGRAFO ÚNICO: Os prejuízos serão rateados entre os sócios independentes da quantidade de capital integralizada por cada um deles, caso o fundo de reserva não seja suficiente para cobri-los.

Art.60º: A cooperativa é obrigada a construir:

I - O fundo de reserva destinado a reparar, as perdas e atender ao desenvolvimento de suas atividades, constituída das sobras de seus exercícios, constituído por 10% (dez por cento)

II - O fundo de assistência técnica educacional e social- FATES, destinada ao fundo de atendimento ao sócio e seus familiares constituído de pelo menos 10% (dez por cento) das sobras apuradas no exercício.

III - O fundo de investimento destinado para gerar recursos para capital de giro, investimentos em bens, maquinas e equipamentos, constituídos de 20% (vinte por cento) das sobras apuradas no exercício.

IV - O fundo de descanso anual, observado o disposto no Art.6º letra I, deste estatuto destinado ao pagamento de cooperados de valores proporcionais as suas retiradas por produção quando ao descanso anual de cada um deles, será composto de valores provenientes em parte do faturamento e em parte das sobras destinadas a distribuição, cujos percentuais de cada qual das referidas fontes serão decididos em assembleias a se realizar no mês de março devendo o conselho de administração realizar os estudos prévios necessários e apresentar a proposta que seja mais viável desde que fique assegurado não comprometer a saúde financeira da cooperativa e os investimentos nas aquisições de bens.

V- Poderão ser criados outros fundos específicos desde que constituídos em assembleia e convocada para este fim, mediante aprovação de no mínimo 50%, mas um, dos sócios matriculados da cooperativa.

Art.61º: As sobras serão distribuídas entre os sócios proporcionalmente as operações realizadas, ressalvando-se que na impossibilidade de apuração exata os valores devidos a cada cooperado caberão a assembleia condicionada à aprovação da maioria dos sócios, decidir sobre a forma de rateio.

PARAGRAFO 1º: Subtraídas das sobras a parte referente aos fundos do Art.60º do estatuto e a parte referente à distribuição aos sócios decidir sobre a forma de rateio.

PARAGRAFO 2º: A parte das sobras destinadas ao capital, para investimentos de que trata o parágrafo primeiro do presente artigo serão aportadas às cotas dos sócios, proporcionalmente as operações realizadas dentro do exercício contábil, salvo impossibilidade de apuração individualista do quantum devido hipótese que a divisão será feita de maneira igual para todos os sócios executado os casos em que as operações não se

realizaram durante todo o exercício para os quais a divisão obedecera aos duodécimos devidos.

PARAGRAFO 3º: Cabe a cooperativa, informar aos sócios anualmente o valor de capital de cada um deles, computadores os acréscimos obtidos através de sobras, de que trata o presente artigo.

Lenor Victor Gomes Fekas

Josivânia de Fátima Santos

SAB/PO 25.909

Valdemir

Bene

Jussara Bandeira Pereira

Maximiliano

CAPITULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITORIAS

Art.62º: Além dos motivos de direitos, a cooperativa, poderá ser dissolvida voluntariamente, quando assim o deliberar a assembleia geral desde que os sócios totalizando o número mínimo não se disponham a assegurar a continuidade. Estando resolvida a discurso será procedida a liquidação da sociedade segundo as disposições atinentes da lei cooperativista.

Art.63º: Os mandatos dos membros do conselho de administração ou diretorias, eleitos por ocasião da constituição da cooperativa perdurarão até a realização da assembleia geral ordinária a ser realizadas em 31 de março 2023.

Art.64º: Os membros do conselho fiscal terão mandato de 01 (um) ano.

Art.65º: Os casos omissos serão resolvidos de acordo com os princípios doutrinados e os dispositivos legais.

Art.66º: A alienação ou oneração de bens imóveis ou maquinas e equipamentos da cooperativa está condicionada a aprovação em assembleia geral, especificamente convocada para este fim, de no mínimo 2/3 (dois terços) dos votos dos sócios matriculados na ocasião, e responsabilidade qualquer aquisição desse tipo a diretoria e produção comercial, junto a cooperativa.

Art.67º: O presente estatuto poderá ser reformado através de decisão em assembleia especialmente convocada para este fim, dependendo da aprovação de 2/3 (dois terços) dos votos dos sócios matriculados. Aprovado na assembleia geral extraordinária, realizada no dia 15 de setembro de 2022, no município de Cabaceiras, estado da Paraíba.

Leandro Gomes Farias

Cabaceiras, 15 de setembro de 2022.

João Lázaro Lima de Farias
João Lázaro Lima de Farias
Presidente da SEMEAGRO

Genivaldo de Sousa Santos
SAB/PO 25.909

Berylline

Clarimata

Aurora Cardozo Lima

ELITE

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 54.143.140/0001-48 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 01/03/2024
---	--	---

Nome Empresarial

SEMEAGRO - COOPERATIVA DOS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE CABACEIRAS E REGIAO

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

Porte

DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL

01.55-5-05 - Produção de ovos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

01.19-9-06 - Cultivo de mandioca
01.19-9-99 - Cultivo de outras plantas de lavoura temporária não especificadas anteriormente
01.21-1-01 - Horticultura, exceto morango (Dispensada *)
01.33-4-99 - Cultivo de frutas de lavoura permanente não especificadas anteriormente
01.53-9-01 - Criação de caprinos
01.53-9-02 - Criação de ovinos, inclusive para produção de lã
01.54-7-00 - Criação de suínos
01.55-5-01 - Criação de frangos para corte
01.59-8-01 - Apicultura
01.61-0-99 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente
01.62-8-99 - Atividades de apoio à pecuária não especificadas anteriormente
10.11-2-03 - Frigorífico - abate de ovinos e caprinos
10.12-1-02 - Abate de pequenos animais
10.13-9-01 - Fabricação de produtos de carne
10.13-9-02 - Preparação de subprodutos do abate
10.51-1-00 - Preparação do leite
10.52-0-00 - Fabricação de laticínios
10.66-0-00 - Fabricação de alimentos para animais
47.22-9-01 - Comércio varejista de carnes - açougues (Dispensada *)
47.24-5-00 - Comércio varejista de hortifrutigranjeiros

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA

214-3 - Cooperativa

LOGRADOURO

R EPITACIO PESSOA

NUMERO

SN

COMPLEMENTO

CEP

58.480-000

BARRIO/DISTRITO

CENTRO

MUNICIPIO

CABACEIRAS

UF

PB

ENDEREÇO ELETRÔNICO

NORTHCONTABIL@OUTLOOK.COM

TELEFONE

(83) 8127-6359

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL

ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL

01/03/2024

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 54.143.140/0001-48 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 01/03/2024
NOME EMPRESARIAL SEMEAGRO - COOPERATIVA DOS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE CABACEIRAS E REGIAO				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente 74.90-1-03 - Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias (Dispensada *) 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 214-3 - Cooperativa				
LOGRADOURO R EPITACIO PESSOA		NÚMERO SN	COMPLEMENTO *****	
CEP 58.480-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CABACEIRAS	UF PB	
ENDEREÇO ELETRÔNICO NORTHCONTABIL@OUTLOOK.COM		TELEFONE (83) 8127-6359		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 01/03/2024	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

CONDIÇÕES DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO

CONSULTAR QSA

VOLTAR

IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).